



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1514, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PRESTANDO AUXÍLIO AOS AGROPECUARISTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo PRESTAR os serviços de máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA no Município, como forma de incremento ao desenvolvimento.

Art. 2º - O valor da hora/máquina trabalhada será de R\$ 100,00(cem reais), até um limite máximo de 12 (doze) horas por unidade familiar, por empreendimento ou por obra industrial ou comercial, a ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM/FGV, através de Decreto.

Art. 3º - Para atendimento de que trata esta Lei, os interessados deverão requerer os serviços de máquina na Secretaria Municipal de Obras Públicas, que poderá executá-los no prazo de até 45 dias, observando os seguintes requisitos:

I – preencher o requerimento do serviço, descrevendo o beneficiário, o local, tipo de empreendimento/obra, quantidade de horas a serem trabalhadas, declarar e se responsabilizar que o local não é área de preservação ambiental;

II – pagar antecipadamente na Tesouraria do Município o valor referente a quantidade de horas requeridas.

III – aguardar prévia vistoria do Departamento do Meio Ambiente para averiguação da viabilidade da realização do serviço no local solicitado.

Art. 4º - Ocorrendo diferença horas realizadas, serão adotadas as seguintes providências:

I - no caso de serem realizadas quantidade menor horas que o requerido, o município devolverá o valor a maior;

II - caso de horas realizadas mais horas que o requerido, deverá ser pago a diferença pelo beneficiário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, publicará relatório mensal de atendimento, discriminando o serviço realizado, a carga horária e o beneficiado, pessoa física ou jurídica e arrecadação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta dos elementos de despesa previsto na Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 20 de abril de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 20/04/2010

Valério Trevisan

Sec. da Administração

JAIR PEDRO MORELLO

Prefeito Municipal